

LEI Nº 2.196/2017 DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar cobrança da taxa de limpeza pública e dá outras providências

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a taxa de limpeza pública da Escola Estadual de Educação Básica Luiza Formighieri.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a remissão dos valores lançados á título de Taxa de Limpeza Pública, em nome da Escola Estadual de Educação Básica Luiza Formighieri.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
14 DE JULHO DE 2017.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.